

# INCORPORAÇÃO DA GEDAMA

GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE, DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL AOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

*Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determina, por liberalidade do legislador. (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 28ª ed., p. 467)*

**NO CASO DA GEDAMA, A LEI EXPRESSAMENTE POSSIBILITA A INCORPORAÇÃO**

**LEI Nº 17.351,**  
**DE 17/1/2008**  
**INSTITUIU A GEDAMA**

**2008**

**DECRETO Nº. 44.775,** DE 10/4/2008  
(ALTERADO PELO DECRETO Nº 46.737,  
DE 8/4/2015)  
REGULAMENTOU A LEI 17.351/08

**LEI Nº 19.973,** DE 27/12/2011  
INCLUIU NA LEI 17.351/08 A  
POSSIBILIDADE DE  
INCORPORAÇÃO DA  
GEDAMA AOS PROVENTOS

**2008**

**2011**

**LEI Nº 20.336,** DE 2/08/2012  
DEFINIU A INCORPORAÇÃO DA  
PARCELA FIXA DA GEDAMA AO  
VENCIMENTO BÁSICO E INCLUI A  
POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA  
GEDAMA DA BASE DE CÁLCULO DA  
REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

**2012**

**Art. 6º da Lei 17.351/08:** Fica instituída a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - Gedama -, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma que dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**§ 5º do art. 6º da Lei 17.351/08, incluído pela Lei nº 19.973, de 27/12/2011**  
A GEDAMA será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões, considerando-se, para tal fim, a média aritmética das últimas sessenta parcelas da gratificação percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

**Parágrafo único art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002** – Se o período de percepção de gratificação por ocasião da concessão da aposentadoria for inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, o servidor fará jus à incorporação em seu benefício, por ano de exercício, de um décimo do valor da gratificação legalmente recebida.

**Art. 2º da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012:** Fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo a parcela fixa, prevista em regulamento, da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - GEDAMA -, a que se refere o art. 6º da Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008.

**Art. 3º da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012:** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo ao qual, na data de publicação desta Lei, se aplicar o disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, poderá optar pela exclusão da GEDAMA da base de cálculo da remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002. (...)

**§ 2º** Fica vedada a incorporação prevista no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, a partir da formalização da opção de que trata o caput .

## CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:

- Instituída em janeiro 2008, a possibilidade de incorporação da GEDAMA foi determinada em lei em dezembro de 2011.
- Inicialmente a gratificação se dividia em parcela fixa e variável, sendo que a partir de 2012 a parte fixa passou a integrar o vencimento básico.
- O servidor teve a opção de excluir a gratificação da base de cálculo da contribuição previdenciária – neste caso, abrindo mão de incorporar.
- De acordo com o texto legal, o requisito mínimo para incorporação da gratificação é a percepção por pelo menos dois mil cento e noventa dias – ou seja, por seis anos.



## CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:

- A incorporação é feita pela média aritmética das últimas sessenta parcelas (cinco anos) da gratificação percebidas anteriormente à aposentadoria ou à instituição da pensão.
- Entre dois mil cento e noventa dias (06 anos) e três mil seiscentos e cinquenta (10 anos) de percepção, é incorporada no valor de 1/10 ao ano aplicada sobre a média das últimas 60 parcelas.
- Problema: é possível a interpretação por parte do Estado de que o prazo mínimo de 06 anos deve ser computado a partir de dez/2011, quando foi definida em lei a incorporação e, portanto, passou a ser feito desconto previdenciário sobre a gratificação.

## CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:

- Problema 2: Os servidores aposentados antes de 2014, ou seja, antes de 06 anos da instituição da GEDAMA, sequer receberam a gratificação pelo tempo mínimo.
- Problema 3: Prazo prescricional para eventual cobrança judicial.

## PERCEPÇÃO X CONTRIBUIÇÃO

- A Lei fala em tempo mínimo de percepção – ou seja, de recebimento da Gratificação. Não há, na letra seca da norma, distinção ou especificação quanto a necessidade de ter sido feita contribuição.
- Não foi vertida contribuição anteriormente em virtude da mora legislativa em dizer sobre a incorporação. Não pode o servidor ser penalizado em virtude de demora sobre a qual não interferiu.

## **NÃO CUMPRIMENTO DO TEMPO MÍNIMO DE PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO**

Mesmo diante da alteração legislativa conferida pela Lei Estadual nº 19.973, de 27/12/2011, não se há de reconhecer o direito à incorporação em favor dos servidores em inatividade que não auferiram o direito à benesse enquanto no exercício das funções públicas, sob pena de inobservância do interstício mínimo a que se refere o art. 7º, da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002 - indicado como de observância obrigatória pelo referido diploma legal. - A incorporação da GEDAMA aos proventos de aposentadoria e às pensões, por força da Lei n. 19.973/2011, pressupõe a percepção da gratificação no período de atividade e o cumprimento dos prazos previstos no artigo 7º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 64/2002. (TJMG - Inc Unif Jurisprudência 1.0024.11.067479-3/002, Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques , 1ª Câmara Unif. Jurisp. Cível, julgamento em 17/02/2016, publicação da súmula em 15/04/2016)

## PRESCRIÇÃO – RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO

- Ideal – ajuizar ação dentro de cinco anos a partir da aposentadoria
- Ações ajuizadas após este prazo: Por se tratar de trato sucessivo – ou seja, que se renova a cada mês –, há entendimento de que somente prescrevem os valores anteriores a cinco anos. Assim, é possível ajuizar a ação mas limitada a cobrança.

SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RISCO DE POSSÍVEL AÇÃO JUDICIAL
SERVIDOR RECEBEU A GRATIFICAÇÃO DESDE 2008 E SE APOSENTOU A PARTIR DE 2018 – OU SEJA, 06 ANOS APÓS A LEI DA INCORPORAÇÃO E CONSEQUENTE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	Durante 06 anos ou mais, a partir da Lei que possibilitou a incorporação, o servidor contribuiu sobre a Gratificação. Inquestionável a inclusão nos proventos de aposentadoria. Este é, sem controvérsia, a situação de aplicação mais clara da lei.	Ressalvados os riscos inerentes a qualquer ação judicial, as chances de êxito são relevantes e as temeridades baixas.
SERVIDOR RECEBEU A GRATIFICAÇÃO DESDE 2008 E SE APOSENTOU ENTRE 2014 E 2018	Recebeu a gratificação durante pelo menos 06 anos, porém entre 2008 e 2011 não verteu contribuição sobre a GEDAMA. Pela letra seca da lei faz jus à incorporação, já que recebeu por 06 anos ou mais.	Ressalvados os riscos inerentes a qualquer ação judicial, as chances de êxito são relevantes e as temeridades razoáveis.
SERVIDOR APOSENTOU ANTES DE 2014	<p>Não cumpriu o requisito mínimo de percepção da gratificação por pelo menos seis anos.</p> <p>A paridade somente abarca somente parcela fixa, que inexistia desde 2012 – portanto, mesmo que tivesse o que se discutir todas as parcelas já estariam prescritas.</p>	As chances de êxito são baixas e os riscos são altos.

## INCORPORAÇÃO DAS DEMAIS GRATIFICAÇÕES

Necessária análise das Leis que regem cada gratificação e situação específica de cada servidor:

- Natureza da parcela;
- Possibilidade legal de incorporação;
- Tempo de recebimento e etc.

**OBRIGADA!**